

LEI Nº 4.973, DE 28 DE JULHO DE 2014

1/2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área pública à Associação Estrela Azul para instalação da sede social da entidade e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, combinado com o art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 80.244/81, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica autônoma, de natureza filantrópica sem fins lucrativos denominada Associação Estrela Azul, mediante contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços estatutários, a utilização gratuita da área do terreno do patrimônio municipal abaixo descrita:

“Com frente para a Rua Francisco de Toledo mede 10,00m (dez metros); do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a viela; do lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros) confrontando com o lote 2 da quadra 92, fechando o perímetro e delimitando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), inscrição municipal nº 06.069.900 .”

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, autorizar a renovação do prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, prevista no *caput*, após a realização de avaliação técnica.

Art. 2º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente à instalação da sede social da entidade, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º A concessionária se obriga a dar início ao processo de aprovação do projeto, no setor competente do Poder Público Municipal, tanto da regularização da construção existente quanto das novas instalações, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 4º Após o recebimento do Alvará de Construção, o concessionário fica obrigado a dar início às obras no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá revogar a concessão, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento do constante nos art. 3º e 4º desta Lei;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- III - paralisação das atividades do concessionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

LEI Nº 4.973, DE 28 DE JULHO DE 2014

2/2

- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes;
- V - extinção do concessionário;
- VI - no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos anteriores, sem direito de indenização por quaisquer benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - quando o interesse público o exigir.

Art. 6º A concessão de uso objeto desta Lei é feita a título gratuito, obrigando-se o concessionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivamente da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de julho de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

SELMA SCARAMBONE
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/